3. Este Memorando poderá ser denunciado por qualquer das Partes, em qualquer momento, por via diplomática.

Nº 226, sexta-feira, 26 de novembro de 2010

- 4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Memorando será dirimida de forma amigável, por meio de negociações diretas entre as Partes.
- 5. Às questões não previstas neste Memorando aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em 18 de maio de 1978.

Artigo VI

Este Memorando não implica a transferência de recursos financeiros entre as Partes, ou qualquer outra atividade onerosa aos seus patrimônios nacionais.

Feito em Brasília, em 25 de agosto de 2010, em dois originais, no idioma português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau **Adelino Mano Queta** Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ BISSAU E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NA GUINÉ-BISSAU"

- O Governo da República da Guiné-Bissau
- O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República da Guiné-Bissau e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em Brasília, em 18 de maio 1978:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade:

Considerando que a cooperação técnica na área de educação reveste-se de especial interesse para as Partes; e

Considerando a importância da capacitação do quadro de servidores para o aprimoramento das técnicas de gestão da Administração Pública da Guiné-Bissau,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Gestão Pública na Guiné-Bissau" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) promover capacitação pedagógica de servidores para atuar como facilitadores da aprendizagem na área de Administração Pública;
- b) capacitar servidores do nível de gerentes e técnicos da Guiné-Bissau para atuar na elaboração e gerenciamento de projetos em organizações públicas;
- c) capacitar técnicos na utilização de metodologias e instrumentos requeridos para o planejamento e a gestão pública estratégica; e
- d) capacitar técnicos bissau-guineenses na aplicação de instrumentos de gestão na área de pessoal e no desenvolvimento de competências no setor público.
- $2.\ O$ Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

- b) a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.
 - 2. O Governo da República da Guiné-Bissau designa:
- a) a Secretaria de Cooperação Internacional, como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) O Ministério da Reforma Administrativa, Função Pública e Trabalho (MRAFPT), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar equipe técnica e professores brasileiros para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) gerir os recursos transferidos do Governo do Reino da Noruega para implementação do presente Projeto;
- c) apoiar a realização de qualificação técnica e pedagógica de servidores públicos da Guiné-Bissau em treinamento no Brasil;
- d) prestar o apoio operacional necessário aos servidores bissau-guineenses na execução do Projeto; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Proieto.
 - 2. Ao Governo da República da Guiné-Bissau cabe:
- a) selecionar e designar servidores bissau-guineenses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Brasil;
- b) prestar o apoio operacional necessário aos técnicos brasileiros na execução do Projeto;
- c) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos servidores enviados ao Brasil tenham continuidade; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Programa Executivo não implica compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

- 1. Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e na Guiné-Bissau.
- 2. O presente Programa Executivo não gera direitos e obrigações no plano do direito internacional.

Artigo VI

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Programa Executivo, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Programa Executivo serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e citadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Programa Executivo que surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Programa Executivo. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação. As Partes decidirão, de comum acordo, sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República da Guiné-Bissau e o Governo da República Federativa do Brasil, de 18 de maio de 1078

Feito em Bissau, em 13 de agosto de 2008, em dois originais em português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau

Artur Silva

Secretário de Estado da Cooperação Internacional

Ministério dos Negócios Estrangeiros da Guiné-Bissau

Pelo Governo da República Federativa do Brasil **Marco Farani** Ministro

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO E PROMOÇÃO DE SAÚDE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiné-Bissau (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 18 de maio 1978:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando a necessidade de apoiar as ações de cooperação que visam a contribuir com o esforço de recuperação social e econômica da Guiné-Bissau:

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde pública se reveste de especial interesse para as Partes; e

Considerando a importância da estruturação e modernização das áreas de saúde, educação e assistência social da Guiné-Bissau,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento e Capacitação Técnica das Instituições de Saúde para Atendimento às Mulheres e Adolescentes Vítimas de Violência baseada em Gênero e Promoção de Saúde", cuja finalidade é contribuir para a estruturação e modernização do setor de saúde, educação e assistência social da República da Guiné-Bissau.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.